

PROJETO DE LEI N.56, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre serviços de transporte municipal de passageiros e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Os serviços de transporte municipal de passageiros poderão ser prestados diretamente pelo Município ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sob a forma de concessão ou permissão de serviço público, mediante licitação na forma da Lei.

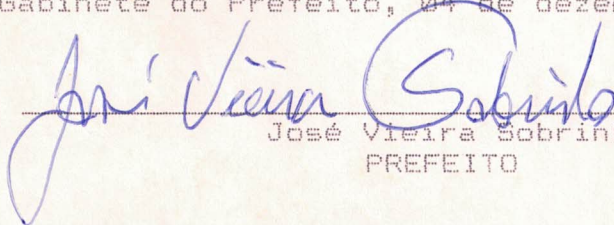
Art. 2. - A modalidade de concessão preferirá a de permissão

Parágrafo Único. A permissão será concedida quando não ocorrer licitantes interessados na concessão.

Art. 3. O Poder Executivo regulamentará, até o fim do corrente exercício, o disposto nos artigos anteriores, devendo fazer ampla divulgação no município.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1995.



José Vieira Sobrinho
PREFEITO

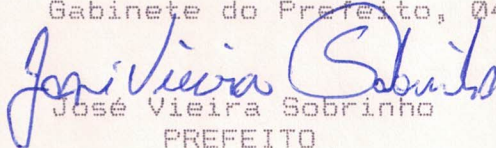
J U S T I F I C A T I V A

Os serviços de transportes rodoviário municipal de passageiros deverá ser legislado, pois, através do nosso município transita ônibus e as várias linhas não existem legalmente, o que vem ocasionando disputas entre proprietários de coletivos, seus funcionários quando em confronto com os seus concorrentes. Horários desregulamentados, itinerários não cumpridos, etc..., motivam o presente.

As regras objetivam transmitir o como deverá ser disciplinado o transporte coletivo rodoviário municipal, especialmente, quem pode receber concessão ou permissão, como deve ser efetuada esta ou aquela.

Logo, é de grande importância a aprovação pelos Edis do projeto ora em apreciação, que disciplina como deverá ser e por quem explorado os serviços de transporte coletivo rodoviário municipal.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO

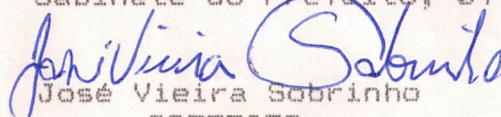
J U S T I F I C A T I V A

Os serviços de transportes rodoviário municipal de passageiros deverá ser legislado, pois, através do nosso município transita ônibus e as várias linhas não existem legalmente, o que vem ocasionando disputas entre proprietários de coletivos, seus funcionários quando em confronto com os seus concorrentes. Horários desregulamentados, itinerários não cumpridos, etc..., motivam o presente.

As regras objetivam transmitir o como deverá ser disciplinado o transporte coletivo rodoviário municipal, especialmente, quem pode receber concessão ou permissão, como deve ser efetuada esta ou aquela.

Logo, é de grande importância a aprovação pelos Edis do projeto ora em apreciação, que disciplina como deverá ser e por quem explorado os serviços de transporte coletivo rodoviário municipal.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO